

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 747/2024

Processo SE nº 23/1900-0022719-3

Recredencia, por 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2024, a Unidade de Ensino CFJL, em Horizontina, pertencente ao Centro Tecnológico Frederico Jorge Logemann, com sede em Horizontina, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso por readequação do Curso Técnico em Contabilidade, autorizado a funcionar pela Deliberação CEEed nº 360/2021.

Aprova Regimento Escolar para Educação Profissional.

Considera válidos os estudos do Curso Técnico Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido presencialmente de forma concomitante subsequente, realizados no ano 2023.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Unidade de Ensino CFJL, em Horizontina, pertencente ao Centro Tecnológico Frederico Jorge Logemann, com sede em Horizontina, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente, e readequação curricular deste curso. A Unidade está localizada na Rua Buricá, nº 725, em Horizontina, jurisdição da 17ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 188.

3 – A Unidade detém, entre outros, o seguinte Ato:

3.1 – Deliberação CEEed nº 360, 06 de dezembro de 2021, que credenciou, até janeiro de 2023, a Unidade de Ensino CFJL, em Horizontina, do Centro Tecnológico Frederico Jorge Logemann, com sede em Horizontina, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade presencial. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em contabilidade, autorizado pelo Parecer nº 549/2003.

4 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEed nº 236, de 21 janeiro de 1998, a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021 e contém, entre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofícios nº 01 e 06, datados de 11 de abril de 2023, subscrito pela representante da Mantenedora;

Deliberação nº 747/2024 – fl. 2

- 4.2 – Fichas, Anexos I e II;
- 4.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;
- 4.4 – Fotografias das dependências e instalações;
- 4.5 – Plano de Formação Contínua do corpo docente;
- 4.6 – Proposta de Projeto Pedagógico para o Curso;
- 4.7 – Relatório da Comissão Verificadora da 17ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 25 de julho de 2024;
- 4.8 – Relatório do Perito, datado de 24 de julho de 2023;
- 4.9 – Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação;
- 4.10 – Certificado de regularidade do PPCI nº 073/12BBM/2024, expedido pelo Corpo de Bombeiros, datado de 12 de junho de 2024;
- 4.11 – Alvará de Licença para funcionamento por tempo indeterminado, expedido pela Prefeitura Municipal de Horizontina;
- 4.12 – Cópias de Atas de Resultados Finais;
- 4.13 – Correios eletrônicos da assessoria técnica, datados de 18 julho, 23 de agosto e 04 e 10 de setembro de 2024, contendo solicitação de ajuste e novas peças;
- 4.14 – Informação CEE nº 20, datada de 22 de janeiro de 2024;
- 4.15 – Informação nº 301 da 17ª CRE, de 27 de junho de 2024, encaminhando expediente à SUEPRO/SEDUC com vistas ao CEE;
- 4.16 – Informação SUEPRO nº 777MG/2024, de 04 de julho de 2024, encaminhando o expediente ao CEE.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças do Processo permite as seguintes considerações:

- 5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;
- 5.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;
- 5.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;
- 5.4 – a Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEE nº 0004/2021.

6 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e constataram-se os seguintes aspectos:

Deliberação nº 747/2024 – fl. 3

6.1 – A denominação do Curso, as habilidades e competências, perfil profissional, certificados e diplomas estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021;

6.2 – O Curso Técnico em Contabilidade está organizado de forma que a estrutura do currículo se constitui em dois módulos de 400 horas, totalizando 800 horas. Os componentes curriculares contemplam o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao sólido embasamento de conhecimentos gerais para um profissional de nível técnico, assim como nas habilidades específicas do eixo tecnológico Gestão e Negócios.

7 – A Proposta do Regimento Escolar está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.

8 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica de todo o corpo docente e deve mantê-lo habilitado.

9 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar para Educação Profissional, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Unidade de Ensino CFJL pela Secretaria de Estado da Educação.

10 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Contabilidade, autorizado pela Deliberação CEE nº 360/2021, têm direito a sua conclusão.

11 – A manutenção e a atualização do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidades da Mantenedora.

12 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

13 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

14 – Alerta-se a Mantenedora e a Unidade para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) a observar o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

b) quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, ao disposto na Resolução CEE nº 327, de 02 de abril de 2014, observado o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

c) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

d) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

e) na Resolução CEE nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

Deliberação nº 747/2024 – fl. 4

15 – A Mantenedora e a Unidade de Ensino CFJL apresentaram as Atas de Resultados Finais, do ano de 2023;

16 – Com o objetivo de evitar prejuízos da vida escolar dos estudantes, este Colegiado considera válidos os estudos realizados na Unidade de Ensino CFJL, em Horizontina, do Curso Técnico em Contabilidade, conforme atas de resultados finais apresentadas.

17 – Alerta-se à Mantenedora quanto aos prazos estabelecidos no §1º do Art. 5º da Resolução CEEEd nº 320/2012 com relação ao ingresso de pedidos de credenciamento de curso, devendo ser instruído Processo entre 360 a 180 dias antes da data limite.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2024, a Unidade de Ensino CFJL, em Horizontina, pertencente ao Centro Tecnológico Frederico Jorge Logemann, com sede em Horizontina, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso por readequação do Curso Técnico em Contabilidade, autorizado a funcionar pela Deliberação CEEEd nº 360/2021;

c) aprovar Regimento Escolar para Educação Profissional;

d) considerar válidos os estudos do Curso Técnico Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido presencialmente de forma concomitante subsequente, realizados no ano 2023.

Em 23 de setembro de 2024.

Sani Belfer Cardon – relator

Ana Rita Berti Bagestan

Luís Felipe Loro

Márcia Sartor Coiro

Nélson Soares de Almeida Junior

Nirlene Aparecida Silveira Boeri

Oswaldo Dalpiaz

Sandra Beatriz Silveira

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 25 de setembro de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente